



Processo nº 163.836/08

CONTRATO Nº 2009/303.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA., VISANDO A AQUISIÇÃO DE 49 (QUARENTA E NOVE) COMPUTADORES - SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 3 – 16 GB, MARCA/FABRICANTE DELL, MODELO POWEREDGE R710, E 3 (TRÊS) RACKS PARA INFORMÁTICA, MARCA/FABRICANTE DELL, MODELO POWEREDGE 4220.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA., situada na Av. Ipiranga, n. 2640, Bairro Santa Cecília, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.316.916/0001-07, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor ALEXANDER COSTA BARCELOS, brasileiro, residente e domiciliado em Porto Alegre- RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, no Edital do Pregão Eletrônico nº 78/2009 da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, e seus Anexos, daqui por diante denominado simplesmente EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 49 (quarenta e nove) computadores-servidores corporativos Tipo 3 – 16GB, marca/fabricante Dell, modelo Poweredge R710, e 3 (três) racks para informática, marca/fabricante Dell, modelo Poweredge 4220, de acordo



com as especificações e condições constantes nos Anexos do EDITAL e na respectiva PROPOSTA da empresa.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 78/2009 da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, aqui simplesmente denominado EDITAL, e a proposta da CONTRATADA, datada de 18/12/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato deverá obedecer ao disposto no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E DO PRAZO DE ATENDIMENTO

Os equipamentos deverão ser entregues nas instalações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato.

Parágrafo primeiro - Os volumes contendo os equipamentos deverão estar identificados externamente, com os dados constantes da nota fiscal, na qual deverá constar necessariamente o número de série de todos os equipamentos que estiverem sendo entregues.

Parágrafo segundo - Juntamente com os bens adquiridos e as respectivas notas fiscais, deverá ser fornecida documentação em meio eletrônico, relacionando os itens constantes da Especificação Técnica do EDITAL, com os itens constantes nas Notas Fiscais, de forma a que seja possível verificar a correlação entre os itens adquiridos e aqueles representados nas Notas Fiscais. O lote não será considerado como entregue até que esta documentação seja fornecida e considerada adequada pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Os serviços realizados nas dependências da CONTRATANTE dar-se-ão em horário comercial. A execução de trabalhos fora do horário comercial deverá ser precedida de solicitação escrita e será condicionada a autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As aquisições dos serviços constantes neste instrumento serão efetuadas através de Requisição de Entrega de Material, emitidas pelo setor responsável da CONTRATANTE, contendo o seguinte: o nº do Contrato, o nome do fornecedor, o objeto, a referência às especificações, o endereço e a data de entrega. Tudo em consonância com o presente Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA decerá apresentar cópia da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



União, da CND – Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e da CRF – Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, todas dentro do período de validade.

Parágrafo segundo - Antes da assinatura da Autorização de Fornecimento a empresa a ser CONTRATADA deverá se submeter ao procedimento de homologação do produto descrita no item 1 do Anexo I do EDITAL.

Parágrafo terceiro - A Requisição de Entrega de Material será encaminhada à CONTRATADA que deverá assiná-la e devolvê-la ao setor responsável da CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo quarto - Será indispensável mencionar o número da Requisição de Entrega de Material em toda a documentação referente ao fornecimento objeto desta licitação.

Parágrafo quinto - Não será aceito fornecimento que não tenha sido autorizado por Requisição de Entrega de Material, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e nos documentos que a integram.

Parágrafo sexto - A dinâmica e as condições de prestação do serviço estão disciplinadas no Apenso e nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº. /2009.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e nos Anexos do EDITAL, as constantes nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro - Executar o fornecimento dentro dos especificados neste Contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida.

Parágrafo segundo - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

Parágrafo terceiro - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do serviço, inclusive consideradas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo quinto - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações.



Parágrafo sexto - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus dele decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização pela CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ou representantes, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e para assinatura deste Contrato.

Parágrafo nono - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À CÂMARA, na condição de CONTRATANTE, obriga-se a:

Parágrafo primeiro - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

Parágrafo segundo - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que a integram.

Parágrafo terceiro - Caberá à CONTRATANTE promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE promoverá a fiscalização dos contratos eventualmente assinados através do Titular do Centro de Informática - CENIN, que ficará responsável, na condição de Gestor do Contrato, pelo controle e acompanhamento dos serviços em todas as suas fases, e aos quais deverão ser encaminhados, todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento INTEGRAL das cláusulas ora acordadas.

Parágrafo quinto - O Gestor deverá, ainda e quando se fizer necessário, transmitir à CONTRATADA as determinações da CONTRATANTE e aplicar as sanções previstas neste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do final de emissão do Termo Instalação e Aceitação dos equipamentos, conforme descrito no subitem 5 do Anexo I ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá informar quem será o responsável pela assistência técnica, no local de instalação do equipamento, durante o período de garantia e informar o endereço, telefone (0800), fax/e-mail e contato da Assistência Técnica responsável pelo atendimento em garantia, manifestando claramente o credenciamento da referida empresa.

Parágrafo segundo – Durante todo o período de garantia contratual, os serviços de assistência técnica serão prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela empresa responsável pela assistência técnica, na modalidade “on site”, ou seja, no local onde o equipamento encontra-se instalado, de segunda à domingo, em regime de atendimento 24 horas por 7 dias por semana, incluindo os feriados.

Parágrafo terceiro – Correrá por conta exclusiva da empresa responsável pela assistência técnica a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações da CONTRATANTE, pela retirada e entrega do equipamento, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

As solicitações de serviços deverão ser registradas pela CONTRATADA, com controle dos mesmos pela CONTRATANTE. A abertura dos chamados poderá ser efetuada por website ou por telefone (0800), contendo no mínimo os seguintes registros:

- Data e hora da solicitação;
- Descrição da ocorrência;
- Número do registro/ocorrência;
- Identificação do solicitante / Atendente;

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA SOLUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

As ocorrências deverão ser atendidas e solucionadas no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas após a abertura do chamado técnico, sendo todos os atendimentos prestados na modalidade “on-site”, nos locais onde os equipamentos encontram-se instalados.

Parágrafo primeiro - Caso se esgote o prazo mencionado acima, sem que seja sanado o defeito reclamado, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a expiração do prazo indicado no *caput* desta Cláusula, a substituição do equipamento ou módulo defeituoso por um outro



(*backup*) de configuração e especificação técnica igual ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data da substituição.

Parágrafo segundo - Em caso de substituição definitiva, o equipamento ou módulos substituídos deverão ser novos e originais, recomendados pelo fabricante.

Parágrafo terceiro - Será contabilizado como período de indisponibilidade, o prazo a contar entre a formalização do chamado de manutenção corretiva e a solução efetiva do problema, ou a entrada em operação do back-up.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RELATÓRIO DE VISITA

Ao término de todo atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá preencher um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento/módulo defeituoso, as providências adotadas, peças substituídas e as observações pertinentes. O Relatório de Visita deve ser assinado pelo técnico responsável e por um técnico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACESSO AO SITE DOS FABRICANTES

Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso ao site do fabricante dos equipamentos objeto deste Contrato, com direito à consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, relativas aos produtos objeto deste Contrato, e também a efetuar *downloads* de quaisquer atualizações de *software* ou documentação, para os produtos objeto deste Contrato. Caso haja diferentes níveis de acesso no site, deverá obrigatoriamente ser oferecido o nível com maior número de privilégios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DA LÍNGUA PORTUGUESA

Em todas as atividades de manutenção ou suporte, deverá ser empregada a língua portuguesa falada e escrita do Brasil. Serão admitidas as seguintes exceções a esta exigência:

- a) O uso de termos técnicos em inglês, nas conversações ou correspondências;
- b) O acesso a sites com conteúdo na língua inglesa, para consulta a bases de conhecimento ou “*download*” de componentes de *software*;

Parágrafo primeiro - Não será aceito que a abertura e o acompanhamento de chamados tenham que ser feitos em outra língua que não a portuguesa. O atendimento a todos os chamados deverá ser feito na língua portuguesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA INVOLABILIDADE

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONEXÃO/INSTALAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS

A CONTRATANTE se compromete a somente conectar ou instalar produtos que atendam a todas as exigências de compatibilidade (homologação) dos fabricantes dos equipamentos fornecidos, e cuja conexão ou instalação não causem danos materiais aos equipamentos, ou prejudiquem o funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

O preço total do presente contrato é de R\$746.433,49 (setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Descrição Sucinta	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Servidor Tipo 3 – 16GB, marca/fabricante: Dell, Modelo: Poweredge R710	49	R\$13.857,34	R\$679.009,66
Rack para informática, marca/fabricante: Dell, Modelo: Poweredge 4220	03	R\$22.474,61	R\$67.423,83
Valor Total			R\$746.433,49

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento entregue e instalado à CÂMARA e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do equipamento e da



comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 18.8 do EDITAL.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nº2009NE003947, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Ações de Informática

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo segundo – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE, solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a



parâmetros que possibilitem a identificação da vantagem econômico-financeira para CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar até o pagamento, a Garantia de 5% (cinco por cento) do valor de cada AF assinada para a concretização da contratação, correspondendo a R\$37.321,67 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei 8.666/93, ficando ressalvada desde já exigência de eventuais reforços de Garantia, dentro dos limites da Lei.

Parágrafo primeiro – O pagamento da fatura estará condicionado à apresentação da Garantia estabelecida acima.

Parágrafo segundo – Nos casos em que os valores de multas venham a ser descontados da Garantia, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo terceiro – A Garantia prestada pela CONTRATADA somente será restituída após a integral execução do presente Contrato, bem como a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais, e das sanções eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo – Rescindindo o presente Contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor da CONTRATANTE, a Garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Será aplicada a Multa, em caso de descumprimento de obrigações contratuais, no percentual de 1% (um por cento) a 10% (dez por



cento), sobre o valor da Requisição de Entrega de Material, com base no princípio da proporcionalidade, cuja mensuração ficará a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, com prejuízo para CONTRATANTE, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação, ao impedimento de contratar com a CONTRATANTE e à multa até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento.

Parágrafo quarto – A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar o instrumento equivalente que firma a contratação no prazo estabelecido neste Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Requisição de Entrega de Material.

Parágrafo quinto – Pelo descumprimento dos prazos relacionados à entrega e instalação dos equipamentos, será aplicada multa à razão de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado ao teto de 10%.

Parágrafo sexto – Pelo descumprimento dos prazos relacionados à assistência técnica em garantia, será aplicada multa à razão de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por hora de atraso, limitado ao teto de 20%, em garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo sétimo – As multas constantes neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e são meramente moratórias, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá rescindir o fornecimento se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e nas condições indicadas no Art. 79 do mencionado diploma legal.

Parágrafo nono – Constitui motivo bastante para anulação da Requisição de Entrega de Material a subcontratação total do objeto desta licitação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo décimo - primeiro – A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

Parágrafo décimo - segundo – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 38 (trinta e oito) meses, de 31/12/09 até 28/02/13, incluindo o prazo de garantia de funcionamento de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos.

Parágrafo único – As Cláusulas deste Contrato relacionadas à prestação de assistência técnica, inclusive sanções, permanecerão vigentes durante todo o período de garantia oferecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

Parágrafo primeiro Os direitos decorrentes deste Contrato eventualmente assinado não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a CONTRATADA, por perdas e danos.

Parágrafo segundo - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.

Parágrafo terceiro - As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

Parágrafo quarto - Aplicam-se à execução, em casos de omissões deste Contrato, as disposições contidas na Lei 8.666/93, no Decreto nº. 3.931/2001 e demais legislações relacionadas à matéria.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fará publicar, por extrato, os termos deste Contrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Alexander Costa Barcelos
Diretor Comercial
CPF nº 594.509.830-20

Testemunhas: 1) _____

 2) _____

CCONT/JJ